



Prefeitura Municipal de Lavrinhas

Estado de São Paulo

LEI Nº 686, DE 29 DE JULHO DE 1992

"AUTORIZA O EXECUTIVO A CELEBRAR CONVÊNIO COM A COMPANHIA DE SANEAMENTO BÁSICO DO ESTADO - SABESP, E DÁ OUTRAS PROVIDÊNCIAS CORRELATAS."

LEONEL PEREIRA, Prefeito Municipal de Lavrinhas, Estado de São Paulo, no uso de suas atribuições legais;

FAZ SABER que a Câmara Municipal de Lavrinhas aprovou e ele sanciona a seguinte Lei:

Artigo 1º - Fica o Poder Executivo Municipal, autorizado a celebrar convênio com a Companhia de Saneamento Básico do Estado - SABESP, visando o ressarcimento dos danos causados pela Companhia em virtude dos trabalhos de execução e abertura de redes de água e esgoto no município.

Artigo 2º - A municipalidade de Lavrinhas ficará responsável pela reparação dos danos causados apresentando a SABESP a medição dos serviços executados.

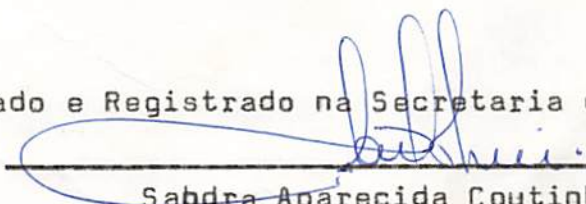
Parágrafo Único - A forma e os valores dos serviços serão objetos do convênio devendo os valores acordados serem corrigidos com base na variação da Taxa Referencial (TR).

Artigo 3º - Esta Lei entrará em vigor na data de sua publicação.

Artigo 4º - Revogam-se as disposições em contrário.
Lavrinhas, 29 de Julho de 1992


LEONEL PEREIRA
Prefeito Municipal

Publicado e Registrado na Secretaria desta Prefeitura Municipal. Data Supra.


Sábdra Aparecida Coutinho de Castro
- Secretária -